



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 194/2025/PROC

Rodeiro/MG, 30 de dezembro de 2025.

PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Sr. Vereador Gilberto Guerra Mendonça

Praça São Sebastião, 215 - Centro

Rodeiro - Minas Gerais - CEP: 36.510-000

Telefone: (33)3577-1274

Ref.: Envio de Mensagem de Veto Parcial e Impedimentos Técnicos às Emendas Parlamentares Individuais nº 006/2025, 007/2025 e 008/2025 ao Projeto de Lei nº 048/2025 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rodeiro para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências”.

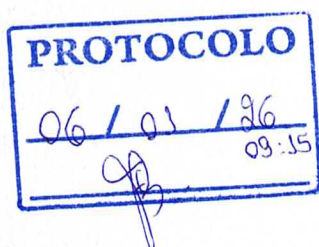
Prezados Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a esta Casa, Mensagem de Veto Parcial e Impedimentos Técnicos às Emendas Parlamentares Individuais nº 006/2025, 007/2025 e 008/2025 ao Projeto de Lei nº 048/2025, pelas razões anexas.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para demais informações.

Atenciosamente,


Déborah de Oliveira Ferreira
Procuradora Municipal
Matrícula nº. 2811 - OAB/MG 151.328





MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA DE IMPEDIMENTO TÉCNICO PARA EXECUÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR

À

Câmara Municipal de Rodeiro

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Rodeiro

ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E LEGAL. INEXEQUIBILIDADE DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA. JUSTIFICATIVA DO IMPEDIMENTO. SOLICITAÇÃO DE ADEQUAÇÃO OU REALOCAÇÃO.

Senhor Presidente,

Em observância ao disposto no § 10 do art. 128 da Lei Orgânica do Município de Rodeiro, dirigimo-nos a esta Casa Legislativa para apresentar as justificativas do impedimento técnico referente à execução da **Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 007/2025**, de autoria do Vereador **Antônio Carlos Cordeiro**, destinada à **aquisição de material e equipamentos de pilates para o Centro Municipal de Fisioterapia**.

1. Contextualização e Tempestividade

A presente justificativa está sendo encaminhada dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, conforme determina o § 10 do art. 128 da Lei Orgânica Municipal.

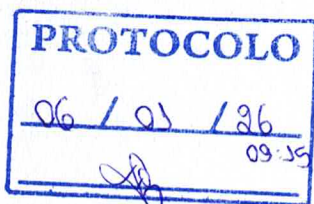
A referida emenda encontra-se vinculada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, de iniciativa do Poder Executivo, com destinação ao Fundo Municipal de Saúde. Todavia, após criteriosa análise técnica e operacional, verificou-se a impossibilidade de execução da emenda nos moldes originalmente propostos.

2. Impedimentos Técnicos e Operacionais

A impossibilidade de execução da emenda decorre de fatores de ordem técnica e operacional relacionados à estrutura e à capacidade de funcionamento do Centro Municipal de Fisioterapia.

2.1. Viabilidade Técnica

Constatou-se que o Centro Municipal de Fisioterapia **não dispõe de infraestrutura física adequada** para a instalação e utilização dos equipamentos e materiais de pilates indicados na emenda. A implementação desses equipamentos demandaria adaptações estruturais, reorganização dos espaços internos e adequações técnicas não contempladas no planejamento atual da unidade, o que inviabiliza sua implantação imediata.





MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Verificou-se, ainda, que parte dos equipamentos de pilates exige **condições específicas de instalação e utilização**, bem como acompanhamento técnico contínuo, circunstâncias que extrapolam a capacidade operacional atualmente disponível.

2.2. Limitações Operacionais

Além das limitações estruturais, identificaram-se **restrições operacionais**, notadamente quanto à disponibilidade de profissionais capacitados para a correta utilização dos equipamentos de pilates, bem como à atual capacidade de atendimento da unidade, que já se encontra comprometida com a demanda existente. A introdução de novos equipamentos, sem a correspondente readequação do espaço físico e da dinâmica de funcionamento, poderia comprometer o fluxo de atendimento e a qualidade dos serviços prestados à população.

3. Alternativas Sugeridas

Diante dos impedimentos técnicos identificados, sugerem-se as seguintes alternativas para apreciação do autor da emenda e dessa Egrégia Casa Legislativa:

1. **Adequação Estrutural Prévia** – Avaliação da viabilidade de futuras adequações estruturais que permitam, em momento oportuno, a instalação dos equipamentos pretendidos;
2. **Redirecionamento da Emenda** – Realocação dos recursos para outra finalidade prioritária na área da saúde, compatível com a capacidade operacional do Município.

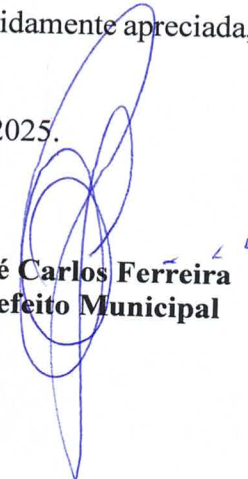
4. Conclusão

Diante do exposto, informamos que a execução da **Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 007/2025**, nos moldes originalmente previstos, encontra-se **impedida por razões de ordem técnica e operacional**, conforme autoriza o § 10 do art. 128 da Lei Orgânica do Município de Rodeiro.

Reafirmamos o compromisso da Administração Municipal com a transparência, a legalidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos, colocando-nos à disposição para dialogar sobre alternativas que possibilitem o melhor aproveitamento da destinação pretendida, em benefício da coletividade.

Certo de que esta solicitação será devidamente apreciada, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Rodeiro – MG, 30 de dezembro de 2025.


José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal